



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER EXECUTIVO

EDIGLEI AMORIN DO NASCIMENTO
PREFEITO

RODRIGO CAMILO DA COSTA
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PORTAS, PORTÕES, JANELAS E GRADES DE ESQUADRIO EM METALON GALVANIZADO E LAMBRIL, DESTINADOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PORTAS, PORTÕES, JANELAS E GRADES DE ESQUADRIO EM METALON GALVANIZADO E LAMBRIL, DESTINADOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 04.122.2001.2070 – MANUT.DAS ATIV. DA SEC.INFRAESTRUTURA 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSOS – 500. VIGÊNCIA: até 11/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santo André e: CT Nº 00061/2026 - 11.08.26 - 67.007.830 MARCOELS NETO DE ARAUJO - R\$ 48.600,00.

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código da Matéria: 20260824053136 **Data da publicação:** 24/08/2026
Registro no sistema: 24/08/2026 17:32:46

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 0015/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PORTAS, PORTÕES, JANELAS E GRADES DE ESQUADRIO EM METALON GALVANIZADO E LAMBRIL, DESTINADOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PORTAS, PORTÕES, JANELAS E GRADES DE ESQUADRIO EM METALON GALVANIZADO E LAMBRIL, DESTINADOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 67.007.830 MARCOELS NETO DE ARAUJO - R\$ 48.600,00.

Santo André - PB, 10 de Agosto de 2026

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO - Prefeito

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código da Matéria: 20260824053341 **Data da publicação:** 24/08/2026
Registro no sistema: 24/08/2026 17:34:27



Lei nº 648/2026

INSTITUI O PRÊMIO “ALFABETIZA SANTO ANDRÉ” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio “Alfabetiza Santo André”, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, como forma de premiar e homenagear os Professores (as) e Educadores (as) por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de Santo André-PB.

Parágrafo único. As instituições de ensino da educação básica de que trata o caput compreendem e as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo André-PB.

Art. 2º O prêmio “Alfabetiza Santo André”, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal, tem como finalidade:

I – premiar e valorizar o desempenho dos profissionais da educação reconhecendo e premiando o trabalho dos educadores, com foco na melhoria da qualidade do ensino;

II – reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;

III – melhorar a qualidade e eficácia do processo ensino-aprendizagem estabelecendo uma cultura de criação e compartilhamento de boas práticas educacionais;

IV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais visando à elevação dos índices de desempenho escolar.

V – reconhecer a participação e desempenho de estudantes e professores em avaliações externas (SIAVE), olimpíadas, programa Alfabetiza mais Paraíba, exames, e demais casos de notória contribuição para melhoria dos indicadores e qualidade da educação concedendo premiação para profissionais da educação.

VI – garantir que todos os estudantes das redes públicas de ensino do município estejam alfabetizados, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



VII – reduzir os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em séries avançadas;

VIII – monitorar os dados do Sistema de Avaliação em Larga Escala da Paraíba;

IX – melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no âmbito das escolas pertencentes às redes municipal de ensino.

Art. 3º Estão habilitados a concorrer ao prêmio “Alfabetiza Santo André” os servidores ocupantes do cargo efetivo e/ou contratados de Professor (a) no exercício das funções de docência, no ano letivo do recebimento do prêmio, nas instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição do servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou cumprindo penalidade deste decorrente até a data da inscrição no processo de premiação.

Art. 4º O prêmio “Alfabetiza Santo André”, a ser conferido anualmente, os profissionais vencedores receberão a premiação em dinheiro por meio de repasse do valor financeiro à conta bancária pessoal equivalente a 40% do vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal, estabelecido na Lei nº 431, de 25 de março de 2019, e proporcional ao seu enquadramento na carreira docente do premiado.

§ 1º Serão concedidos, prêmio aos professores do 2º ano e 5º anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino que participarem das avaliações externas do Programa Alfabetiza mais Paraíba/SIAVE;

§ 2º Cada docente poderá inscrever-se no processo de premiação uma única vez a cada ano.

§ 3º O pagamento do prêmio ocorrerá ano em curso, ou no ano subsequente após lançamento do edital e a comissão de acompanhamento atestar os resultados das práticas que comprovem melhoria nos índices de alfabetização em relação aos resultados do ano anterior respeitando a ordem cronológica da divulgação dos resultados oficiais pela secretaria de estado da educação da Paraíba.

§ 4º O docente cujo trabalho seja reconhecido a partir da melhoria dos resultados das avaliações externas do Programa Alfabetiza mais Paraíba Lei nº 12.026/2021 Pacto Estadual pela Alfabetização na idade fará jus ao recebimento de prêmio a ser regulamentado por edital será fiscalizado pelos conselhos do FUNDEB e municipal de Educação.

Art. 5º O processo de premiação de que trata esta lei será regulado por Edital a ser publicado no Diário Oficial e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as instituições de ensino da educação básica mantidas pela Rede Pública Municipal.





Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED instituirá Comissão Especial de Premiação que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores e Educadores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos em Edital.

Art. 7º A Comissão Especial de Premiação será composta dos seguintes membros:

- I – dois representantes do Conselho do Fundeb;
- II – dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III – um representante da secretaria de educação;
- IV – um representante da secretaria de Finanças ou administração;
- V – um representante dos coordenadores pedagógicos;

Art. 8º O processo de avaliação para a concessão do prêmio “Alfabetiza Santo André” levará em consideração, para efeitos de escolha, a classificação pelas boas práticas pedagógicas aplicadas na Rede Pública Municipal de Ensino que se coadunam com o Currículo da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e com os resultados das avaliações do Programa Alfabetiza Mais Paraíba/SIAVE aplicada com os alunos regularmente matriculados na rede.

Art. 9º Serão premiados apenas aqueles classificados que passarem pela avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de que trata o art. 6º, observada a ordem cronológica e o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º desta Lei.

Art. 10º Serão premiados apenas aqueles classificados que passarem pela avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de que trata o art. 6º, observada a ordem cronológica e o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º desta Lei.

Art. 11. A SEMED realizará dentro de seu cronograma seminário de socialização das boas práticas na alfabetização, conforme instrumento editalício específico para divulgação das práticas selecionadas para valorização dos profissionais da Educação e integração com a sociedade.

Art. 12. Os vencedores do prêmio “Alfabetiza Santo André”, do ano receberão ainda um Certificado de Boas Práticas na alfabetização, que será entregue pela SEMED durante realização do seminário para socialização das boas práticas de alfabetização.

Art. 13. A entrega do prêmio “Alfabetiza Santo André”, será concedido anualmente, em data previamente divulgada pela SEMED.

Art. 14. O prêmio “Alfabetiza Santo André”, instituído por esta Lei:

- I – tem natureza indenizatória;
- II – não será incorporada, a qualquer título, à remuneração dos contemplados;



LEIS — LEI Nº 648/2026 - INSTITUI O PRÊMIO “ALFABETIZA SANTO ANDRÉ” NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SA...



III – não integra o cálculo da gratificação natalina e das férias;

IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária para o Regime de Previdência Social;

V – será concedido aos admitidos em caráter temporário, na forma desta Lei.

Art. 15. A fiscalização ficará do prêmio “Alfabetiza Santo André”, ficará a cargo do conselho do FUNDEB.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vinculadas a verbas do FUNDEB destinadas a valorização dos profissionais do magistério, ficando limitada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art.17.esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a disposições contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 24 de agosto de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:0485621
1420

Assinado de forma digital por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.08.24 14:20:10 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260824022836 Data da publicação: 24/08/2026 Registro no sistema: 24/08/2026 14:32:59

LEI Nº 649/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA...



Lei nº 649/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS DE GOVERNANÇA, FORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA), no âmbito do Município de Santo André-PB, como política pública de caráter permanente destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências linguísticas, matemáticas e socioemocionais, garantindo-lhes condições de aprendizagem desde a Educação Infantil até a consolidação das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A PMA constitui instrumento estratégico de planejamento educacional e de gestão pública, voltado à garantia da equidade, da qualidade da educação e ao sucesso escolar.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado da Paraíba, observadas as competências constitucionais dos entes federativos e em consonância com:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- III – a Lei Federal nº 15.388/2026, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação (PNE);
- IV – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- V – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VI – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;





VII – a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba e o Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

VIII – o Plano Municipal de Educação de Santo André-PB, e demais normas correlatas.

Art. 3º A PMA integrará os instrumentos permanentes de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser mantida e aprimorada independentemente de alterações na gestão administrativa.

Art. 4º São beneficiários da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

II – os estudantes que necessitem de recomposição das aprendizagens;

III – os profissionais da educação que atuam nas etapas abrangidas por esta Lei;

IV – as famílias e a comunidade escolar, na condição de corresponsáveis pelo desenvolvimento educacional dos estudantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito público subjetivo à aprendizagem;

II – equidade e justiça educacional;

III – inclusão e respeito à diversidade cultural, social e territorial;

IV – valorização da infância como etapa essencial do desenvolvimento humano;

V – gestão democrática do ensino público;

VI – valorização e formação contínua dos profissionais da educação;

VII – cooperação federativa e governança colaborativa;

VIII – transparência e controle social;

IX – planejamento, monitoramento e avaliação pautados em evidências científicas e indicadores educacionais;

X – fortalecimento da escola pública como espaço democrático de formação cidadã.

Seção II Dos Objetivos

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000

pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



Art. 6º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- II – consolidar as aprendizagens essenciais até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;
- III – fortalecer o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;
- IV – mitigar as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;
- V – instituir ações contínuas para a recomposição das aprendizagens dos estudantes em situação de defasagem;
- VI – promover a formação de leitores mediante ampliação do acesso à literatura infantil;
- VII – fundamentar as práticas pedagógicas em evidências científicas;
- VIII – integrar a comunidade escolar e a família no processo educacional;
- IX – elevar de forma contínua os indicadores de desempenho da Rede Municipal de Ensino;
- X – assegurar atendimento educacional inclusivo e adaptado aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Seção III Das Diretrizes

Art. 7º A implementação da PMA obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II – formação continuada em serviço para os profissionais da educação;
- III – avaliação diagnóstica, formativa e processual da aprendizagem;
- IV – incentivo sistemático às práticas de leitura, produção textual e raciocínio lógico-matemático;
- V – promoção de ações transversais de educação inclusiva e do campo;
- VI – acompanhamento e transparência dos indicadores educacionais;
- VII – disseminação e valorização de boas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º A coordenação geral, a implementação e o monitoramento da PMA competem à Secretaria Municipal de Educação.

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



Art. 9º A estrutura de governança da PMA observará os princípios da eficiência, transparência, participação social e gestão baseada em evidências.

Art. 10. Integram a estrutura de governança da PMA:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – o Comitê Municipal de Alfabetização;
- III – a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização;
- IV – as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V – o Conselho Municipal de Educação (CME);
- VI – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

CAPÍTULO IV **DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 11. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento da PMA.

Art. 12. O Comitê será regulamentado por ato do Poder Executivo, assegurada a participação de representantes da gestão educacional, docentes, gestores escolares e conselhos municipais.

§ 1º A atuação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – analisar periodicamente os resultados das avaliações pedagógicas e os indicadores de aprendizagem;
- III – propor diretrizes complementares e recomendações técnicas para o aprimoramento da alfabetização;
- IV – apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Municipal Anual de Alfabetização.





CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Alfabetização;
- II – assegurar apoio pedagógico, material didático e formação continuada às equipes escolares;
- III – coordenar o sistema municipal de avaliação e o monitoramento da fluência leitora;
- IV – aprovar e divulgar anualmente o Relatório Municipal Anual de Alfabetização;
- V – celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, no âmbito de suas atribuições e com observância da legislação aplicável.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá Equipe Técnica Municipal de Alfabetização destinada ao assessoramento direto às escolas, acompanhamento das metas e formação pedagógica.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. O Município garantirá programa permanente de formação continuada em serviço para os docentes e gestores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em regime de colaboração entre o estado e a união.

Art. 17. A formação continuada fundamentar-se-á em evidências científicas e abordará temas como metodologias de alfabetização, letramento matemático, avaliação formativa, recomposição de aprendizagem e inclusão educacional.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Educação Infantil e da Transição Escolar

Art. 18. A Educação Infantil promoverá o desenvolvimento de competências e habilidades precursoras da alfabetização, assegurando os direitos de aprendizagem estabelecidos na BNCC, sendo vedada qualquer antecipação inadequada de escolarização formal.



LEI Nº 649/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZ...



Art. 19. As escolas implementarão estratégias específicas para garantir a transição pedagógica suave e contínua entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Seção II

Do Ciclo de Alfabetização e do Plano Escolar

Art. 20. O Ciclo de Alfabetização compreende os 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental, mantendo-se o acompanhamento e a consolidação das aprendizagens até o 5º (quinto) ano.

Art. 21. Cada unidade escolar elaborará anualmente seu Plano Escolar de Alfabetização, integrado ao seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), estabelecendo metas, estratégias diferenciadas e ações de acompanhamento.

Seção III

Da Alfabetização Matemática

Art. 22. A alfabetização matemática integra as ações prioritárias da PMA desde a Educação Infantil, com foco na resolução de problemas, raciocínio lógico, pensamento algébrico e utilização de materiais manipuláveis e jogos pedagógicos.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Seção I

Da Avaliação e da Fluência Leitora

Art. 23. A avaliação processual, formativa e diagnóstica orientará a prática pedagógica e as intervenções necessárias.

Art. 24. O Município realizará avaliações periódicas de fluência leitora com os estudantes do Ciclo de Alfabetização para direcionar as estratégias de ensino.

Seção II

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 25. Serão instituídas ações contínuas de recomposição das aprendizagens para os estudantes com defasagem no domínio da leitura, escrita ou cálculo, mediante agrupamentos temporários, atendimento pedagógico complementar e apoio diferenciado.

CAPÍTULO IX

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000

pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

LEI Nº 649/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA...



DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares implementarão mecanismos de envolvimento das famílias no processo de alfabetização, promovendo reuniões pedagógicas, orientação para leitura em domicílio e eventos literários.

Art. 27. Fica instituído o incentivo permanente à leitura e à escrita mediante a estruturação de cantinhos de leitura nas salas de aula, fortalecimento das bibliotecas escolares e realização de feiras literárias municipais.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E FINANCIAMENTO

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará, até o encerramento de cada ano letivo, o Relatório Municipal Anual de Alfabetização, assegurando a transparência pública dos resultados e indicadores.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, bem como de recursos do FUNDEB, de transferências estaduais/federais ou convênios.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 24 de agosto de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.08.24 14:51:16 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260824024339 Data da publicação: 24/08/2026 Registro no sistema: 24/08/2026 14:44:51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



PORTARIA GAPRE Nº 074/2026

Designa o Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André-PB, define suas atribuições, indica o responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem ainda conforme as demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o art. 227, caput e § 7º, c/c o art. 204 da Constituição Federal, que asseguram prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 88, incisos II e IV, e 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 532, de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010, de 06 de maio 2025, que regulamenta o referido Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de individualizar a autoridade responsável pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, bem como de indicar a pessoa física legitimada a representá-lo perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora **ALDENICE LEITE DE FARIAS**, brasileira, casada, Funcionária Pública, ocupante do cargo de Secretária de Desenvolvimento Humano e Social, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.015 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.xxx.xxx-35, residente e domiciliado na Rua José Aprígio do Nascimento, s/n, Centro, Santo André-PB, CEP 58.675-000, para exercer a função de GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Santo André - PB.

Art. 2º O Fundo de que trata esta Portaria tem sede e foro no Município de Santo André-PB, funcionando na Avenida Fenelon Medeiros, s/n, Centro, Santo André-PB,



PORTARIAS — PORTARIA GAPRE Nº 074/2026 - DESIGNA O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANDRÉ-PB, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES, INDIC...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.511/0001-27



CEP 58.675-000, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), imóvel público cedido para esta finalidade.

Art. 3º Compete ao Gestor ora designado:

I - representar o Fundo, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, instituições financeiras e demais pessoas físicas e jurídicas;

II - promover a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Receita Federal do Brasil;

III - requerer a abertura e movimentar conta corrente específica e exclusiva do Fundo em instituição financeira oficial, vedada a movimentação de recursos em conta diversa;

IV - ordenar as despesas do Fundo, exclusivamente em conformidade com o plano de aplicação e com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V - executar e acompanhar a movimentação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Fundo, mantendo escrituração própria e individualizada, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - firmar convênios, termos de fomento, de colaboração e demais instrumentos congêneres relativos ao Fundo, mediante prévia autorização do CMDCA e observada a legislação aplicável;

VII - prestar contas ao CMDCA, ao Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle interno e externo, nos prazos e formas exigidos.

Art. 4º Fica o Gestor ora designado indicado como responsável pela administração e representação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º O exercício das funções de Gestor do Fundo não ensejará remuneração específica, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo André, 24 de agosto de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:048562114
20
Assinado de forma digital por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.08.24 15:39:14 -03'00'
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-Prefeito Constitucional-





**DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER LEGISLATIVO**

LEANDRO PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO
VICE-PRESIDENTE

ROSENILDO ALVES LOPES
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
2º SECRETÁRIO